



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 931

01 / 04 / 2016

## **LEI N.º 1.382/2016**

***Autoriza o Poder Executivo a dar em  
Concessão de Uso Especial de Bem  
Patrimonial do Município e dá outras  
providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão de Uso Especial, a título precário e gratuito, à empresa **Prado Materiais Elétricos EPP**, com sede na Avenida Brasil, n.º 514, neste Município de Terra Boa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 19.378.950/0001-82, do bem patrimonial de propriedade do Município, constituído do lote de terra n.º. 9-A, com área de 1.173,00 metros quadrados, sem benfeitorias, a ser destacada da Data n.º 09 (Área Institucional), da Quadra n.º 02, do Parque Industrial Terra Park, com área total de 10.406,04 m<sup>2</sup>, tendo a área a ser concedida as seguintes divisas e confrontações: Com a Avenida dos Trabalhadores no rumo NE 43°18' numa frente de 23,00 metros; com a data n.º 9 (Área Institucional) no rumo NO 46°42' por 51,00 metros; com a quadra n.º 5 no rumo SO 43°18' por 23,00 metros; e finalmente, com a data n.º 8 no rumo SE 46°42' por 51,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n.º 2 do Industrial Terra Park, bem como a quadra n.º 5 pertencente ao Industrial Terra Park, da Planta Urbana de Terra Boa -Pr.

Artigo 2º - A concessão de que trata o artigo primeiro, terá início à contar da assinatura do contrato de concessão a ser firmado com término previsto em 31.12.2026, ficando sob os auspícios da empresa concessionária todas as despesas com água, luz, telefone, impostos, taxas e demais despesas de custeio e manutenção que vierem a incidir sobre o bem objeto da concessão.

*Val*

§ 1º - Ao término do prazo da concessão de que trata este artigo, poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.

§ 2º - Durante o período de concessão, a concessionária poderá somente utilizar o imóvel única e exclusivamente para o fim industrial a que se destina.

Artigo 3º - Sendo a Empresa Concessionária extinta ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo de concessão desta lei, será a concessão automaticamente revogada, vez que, não se admite transferência da concessão pela concessionária a terceiros.

Artigo 4º - Findo o prazo da concessão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao município, não tendo a Concessionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel.

Artigo 5º - O Mapa e o Memorial descritivo em anexo, do imóvel dado em concessão, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Boa, aos 30 de Março de 2016.



**VALTER PERES**

**Prefeito Municipal**